

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – **COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.104.426/0001-60, REPRESENTADA PELO DIRETOR PRESIDENTE GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA, CPF 080.172.116-43, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 059.713.466-95, RESPECTIVAMENTE NESTE INSTRUMENTO, DESIGNADOS POR **COPANOR E SINDÁGUA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: A **COPANOR** assegura que nenhum empregado receberá menos que o salário mínimo nacional, mesmo que as faixas do PCCS fiquem abaixo do salário mínimo.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de novembro de 2023 a **COPANOR** reajustará o salário base/nominal de seus empregados pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, percentual esse que será incidente sobre os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARREIRAS, CARGOS E SALARIOS

A **COPANOR** concederá crescimento de 1 estágio na tabela salarial para todos os empregados que não tiveram, nos anos de 2022 e 2023, qualquer tipo de movimentação funcional com impacto financeiro. Esta progressão de 1 estágio corresponde ao incremento de 2% sobre o salário nominal e será realizada entre janeiro e fevereiro de 2024.

Parágrafo Único: O crescimento será concedido nos moldes dos arts. 22 e 23 do PCCS vigente, não se aplicando a alínea “a” de seu art. 23.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL

A **COPANOR**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - concederá a seus empregados, por meio de cartão eletrônico, exceto aqueles que estiverem afastados/licenciados, resguardada a licença maternidade, os benefícios refeição/alimentação, cesta básica e cesta de natal, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de novembro de 2023 a **COPANOR** reajustará o Tíquete Refeição/Alimentação pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, percentual esse que será incidente sobre o valor de R\$ 509,15 (quinhentos e nove reais e quinze centavos), referente a 22 (vinte e dois) tíquetes, sendo cada um no valor de R\$ 23,14 (vinte e três reais e catorze centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna.

Parágrafo Segundo – A participação financeira dos empregados referente ao Tíquete Refeição/Alimentação será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor do benefício Refeição/Alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamentos/licenças.

Parágrafo Quarto – Caso seja interesse do empregado transferir créditos do cartão refeição, decorrentes do Tíquete Refeição concedido nos termos deste Acordo, para o cartão alimentação, poderá, a qualquer momento, formalizar a sua solicitação à **COPANOR**.

Parágrafo Quinto – A partir de 1º de novembro de 2023 a **COPANOR** reajustará a Cesta Básica pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, percentual esse que será incidente sobre o valor de R\$ 170,27 (cento e setenta reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Sexto – A participação financeira dos empregados referente à Cesta Básica será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício.

Parágrafo Sétimo – A **COPANOR** concederá por meio de cartão eletrônico, aos empregados afastados pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, o valor mensal da Cesta Básica, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento, deduzida a participação financeira do empregado.

Parágrafo Oitavo – O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados com processos administrativos e/ou disciplinares, cujos julgamentos já tenham sido concluídos.

Parágrafo Nono – Os créditos de Refeição/Alimentação e Cesta Básica serão efetuados no último dia útil de cada mês e se referem à concessão do benefício para utilização no mês subsequente.

Parágrafo Décimo – A partir de dezembro de 2023 o benefício Cesta de Natal será reajustado pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, percentual esse que será incidente sobre o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para os empregados com salário nominal em outubro de 2023 de até R\$ 2.639,81 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavo).

CLÁUSULA QUARTA – DO LANCHE PADRÃO

A **COPANOR**, a partir de 1º dezembro de 2023, passará a conceder o Lanche Padrão aos seus empregados por meio de crédito mensal no Cartão Refeição / Alimentação no valor de R\$ 100,00 por empregado / mês, mantida a natureza indenizatória.

CLÁUSULA QUINTA – ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM

A **COPANOR** pagará e/ou reembolsará aos seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2023, as despesas de alimentação, quando em viagem a serviço, no valor de até nos valores de até R\$ 30,00 (trinta reais) para almoço/jantar e R\$ 8,00 (oito reais) para lanche, nos termos e condições previstos em norma interna.

CLÁUSULA SEXTA – DO ABONO DE PONTO PARA CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTO DENTÁRIO

A **COPANOR** manterá simbologia própria no sistema de frequência para concessão de abonos de ponto a seus empregados, de até 8 (oito) horas por mês, para realizar consultas médicas e de até 8 (oito) horas por mês para tratamento dentário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALE-TRANSPORTE

A **COPANOR** fornecerá o vale-transporte em conformidade com a legislação vigente e se propõe a analisar situações específicas.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2023, em conformidade com os termos e condições abaixo estabelecidos, a **COPANOR** reajustará o valor do Auxílio-creche pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, percentual esse que será incidente sobre o valor de R\$ 307,65 (trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Será concedido, mensalmente, às empregadas, por meio da folha de pagamento, o Auxílio-creche para cada filho(a) e/ou dependente sob guarda legal, com até 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que mantenham a guarda legal de seus filhos ou dependentes, exceto quando se tratar de guarda compartilhada.

Parágrafo Terceiro – A concessão deste benefício atende ao disposto no artigo 389, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais disposições legais em vigor.

CLÁUSULA NONA– AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A partir de 1º de novembro de 2023 a **COPANOR** reajustará o valor máximo para reembolso do Auxílio-educação pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, percentual esse que será incidente sobre o valor limite de reembolso de R\$ 307,65 (trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) por semestre, aos empregados que estejam cursando o ensino fundamental, médio ou superior (graduação).

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA

A **COPANOR** concederá, sem ônus para seus empregados, do Seguro de Vida em Grupo, com cobertura de morte ou de morte por acidente, de invalidez permanente total ou parcial por acidente e de invalidez funcional permanente total por doença, no valor correspondente a 7 (sete) vezes o salário nominal do empregado, observada a legislação pertinente e os termos do contrato firmado entre a **COPANOR** e a empresa de cobertura securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-FUNERAL

A partir de 1º de novembro de 2023 a **COPANOR** reajustará o valor do benefício Auxílio-funeral pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, percentual esse que será incidente sobre o valor de R\$ 1.025,50 (mil e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), por sinistro, na ocorrência de falecimento de empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A **COPANOR** concederá a todos os seus empregados, a opção de parcelar suas férias em 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, e que não haja prejuízo às atividades da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **COPANOR** efetuará, em caso de opção pelo empregado, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, conforme Norma de Procedimento de Férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **COPANOR**, como mera intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados em favor do Sindicato que subscreve este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, na forma determinada pelas mesmas e assegurando o direito de oposição.

O desconto relativo à Contribuição Assistencial será efetuado no mês determinado nas Assembleias e conforme oficializado pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro – A manifestação contra o desconto referente à Contribuição Assistencial deverá ser formalizada, em caráter pessoal, por parte de cada um dos empregados, perante a **COPANOR** até o dia 20 do mês previsto para a realização do desconto. A forma de envio da carta de oposição será indicada em comunicado na intranet.

Parágrafo Segundo – A **COPANOR** descontará, na folha de pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela Empresa, COPASS SAÚDE, SINDÁGUA, AECO e Instituições Financeiras conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelo empregado interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **COPANOR** se compromete a disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual para todos os empregados que trabalham em área de risco, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A **COPANOR** se compromete a pagar aos seus empregados o adicional de periculosidade ou insalubridade nos termos da legislação em vigor, a partir da caracterização da atividade insalubre ou perigosa estabelecida em Laudo Técnico elaborado pela **COPANOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL

A **COPANOR** assegurará aos empregados e aos dependentes acesso ao Plano de Saúde Ambulatorial de caráter coparticipativo, ofertado pela COPASS SAÚDE, mediante adesão voluntária do empregado nos termos do Regulamento do referido Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A COPANOR criará comissão paritária para estudar a viabilidade de instituir novo plano de saúde para os empregados e que seja sustentável para as partes, no prazo de 150 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EMPREGO

A **COPANOR** realizará as demissões e dispensas de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Não serão efetuadas dispensas coletivas, salvo nos casos de justo motivo, ou nos casos de programas de demissões voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I - A partir de janeiro de 2024, a **COPANOR** permitirá que os empregados da categoria administrativa também realizem apenas 1 hora de almoço.

II - A **COPANOR** criará comissão paritária para estudar a viabilidade de implantação da GDV para seus empregados no prazo de 120 dias.

III - A **COPANOR** apresentará estudo técnico acerca da possibilidade de fornecimento de Vale Combustível. O estudo deverá ser apresentado em até 180 dias a contar da assinatura do ACT 2023/2024.

IV - A **COPANOR** concederá 24 horas a cada 2 meses, aos dirigentes sindicais a disposição do **SINDÁGUA**, com respectivo ajuste na tabela de simbologias da companhia.

V - A **COPANOR** concederá 10 horas por semestre de liberação para suas empregadas realizarem acompanhamento de seus filhos ao médico.

VI - O pagamento das horas extras e eventuais adicionais, bem como o desconto das horas faltas, serão efetuados no mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, com base no salário nominal do mês de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Sindical vigorará de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, abrangendo todos os empregados da **COPANOR**, representados pelo **SINDÁGUA**, sindicalizados ou não.

Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados anteriormente entre a **COPANOR** e o **SINDÁGUA**, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, de outubro de 2023.

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA
DIRETOR-PRESIDENTE – COPANOR

CARLOS AUGUSTO BOTREL BERTO
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – COPANOR

EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINDÁGUA